

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO BRANCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO GRUPO MAIS UNIDOS, VISANDO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS PEDAGÓGICOS, À FORMAÇÃO DOCENTE E À DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O AMBIENTE DE INOVAÇÃO OURO HUB.

O presente Convênio (“**Convênio**”) é firmado entre:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO BRANCO, autarquia federal de ensino, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.896/0010-63, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 90, Pioneiros, Ouro Branco/MG – CEP 36492-301, neste ato representado por seu **Reitor**, Senhor **Rafael Bastos Teixeira**, nomeado por Decreto do Ministério da Educação em 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional 1668286, doravante denominado **IFMG-OB**;

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.295.329/0001-92, com sede administrativa à Praça Sagrados Corações, 200, Centro, Ouro Branco/MG - CEP: 36490-094, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Sávio Rodrigues Fontes, CPF nº 040.635.729-35, doravante denominado **PREFEITURA**; e

ASSOCIAÇÃO GRUPO MAIS UNIDOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.259.521/0001-91, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641, Conjunto 82, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 05432-030, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Daniel Grynberg Horpaczky, portador do RG nº 44.868.048-8 e CPF nº 395.598.478-80, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

Para fins deste instrumento, IFMG-OB, Prefeitura e Associação serão referidas individualmente como “**Parte**” e, em conjunto, como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua

ANGELO JOSE
RONCALLI DE
LIMA:46621202687

Assinado de forma digital por
ANGELO JOSE RONCALLI DE
LIMA:46621202687
Dados: 2026.02.04 14:20:38
-03'00"

qualificação para o trabalho, conforme dispõe o artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, de Minas Gerais, e a Constituição Federal;

(ii) a Lei nº 13.019/2014 regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

(iii) o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), instituído pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, tendo como finalidades, entre outras, realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da referida lei;

(iv) a Instrução Normativa nº 07/2021, editada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do IFMG, estabelece os fluxos e procedimentos para a formalização de convênios, acordos, parcerias e demais ajustes entre o IFMG e instituições privadas sem fins lucrativos;

(v) a Resolução nº 02/2020, editada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do IFMG, aprovou o Regulamento da Rede de Incubadoras de Empresas do IFMG, com o objetivo de definir a estrutura organizacional e disciplinar o funcionamento da referida Rede;

(vi) o IFMG-OB, criado em 2011, desenvolve projetos de ensino, pesquisa e extensão, além de celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, implementando iniciativas voltadas a impactos ambientais, políticos, econômicos e sociais;

(vii) a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e Empresa Social do IFMG-OB (**"Ouro Hub"**), regulamentada pela Resolução nº 09/2022 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do IFMG, tem por objetivo fortalecer o ecossistema regional de inovação, apoiar empreendimentos de base tecnológica e social e consolidar Ouro Branco como polo de empreendedorismo e inovação;

(viii) em 05/10/2021, a Prefeitura e o IFMG-OB celebraram o Acordo de Cooperação Técnica 10/2021/OBR, para implantação e manutenção do Ouro Hub, que foi prorrogado em 18/09/2023;

(ix) a Associação, criada em 2008, é uma entidade que articula redes entre empresas, poder público, missão diplomática e organizações da sociedade civil, promovendo investimento social privado colaborativo para iniciativas voltadas à educação, empregabilidade e formação tecnológica, com foco no desenvolvimento socioeconômico sustentável;

(x) as Partes possuem interesse conjunto em promover a inovação educacional, a cultura digital, o empreendedorismo e a inclusão tecnológica, consolidando a Ouro Hub como espaço de referência para estudantes, professores e comunidade.

Resolvem as Partes celebrar o presente Convênio, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a produção de conteúdos pedagógicos, a formação de docentes e a doação de equipamentos da Associação para a Ouro Hub (“**Projeto**”), para fortalecimento do Ambiente de Inovação Ouro Hub, com vistas à promoção da inovação, da inclusão digital, do empreendedorismo e do desenvolvimento educacional no município de Ouro Branco/MG.

1.2. A descrição pormenorizada das atividades e responsabilidades atribuídas individual e conjuntamente às Partes, dos objetivos, dos prazos, bem como das fases e cronograma de execução do Projeto encontram-se no Anexo I (“**Plano de Trabalho**”), parte integrante e indissociável deste Convênio para todos os efeitos de direito, que somente poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes, mediante aditivo contratual.

1.3. No intuito de alcançar os objetivos do presente Convênio, os partícipes levarão a educação como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente, devendo o emprego de recursos ora tratado possuir potencial explícito de benefício para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E DA EXECUÇÃO

2.1. Para a plena e adequada execução do objeto contratual, as Partes comprometem-se a executar as atividades previstas neste Convênio e Plano de Trabalho (“**Atividades**”), em regime de cooperação, respeitadas as atribuições de cada Parte e assegurando o acompanhamento e a fiscalização conjunta, visando ao atingimento dos objetivos gerais e específicos previstos no Plano de Trabalho.

2.2. As Partes poderão, de comum acordo, realizar alterações neste Convênio e/ou Plano de Trabalho, as quais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos de aprovação internos do IFMG-OB e da Prefeitura, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete às **Partes**, conjuntamente:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;

3.1.2. Assegurar que as Atividades sejam executadas de forma adequada, em estrita observância a todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas ligadas à educação, segurança, proteção ao meio ambiente, propriedade intelectual, lavagem de dinheiro e corrupção;

3.1.3. Assegurar e garantir que o(s) signatário(s) possuí(em) plenos poderes para celebrar este Convênio e quaisquer anexos ou termos aditivos que venham a ser celebrados;

3.1.4. Realizar o monitoramento do projeto, de acordo com o Plano de Monitoramento e Avaliação;

3.1.5. Coordenar as atividades previstas neste Convênio e Plano de Trabalho, garantindo alinhamento entre os objetivos pedagógicos e operacionais;

3.1.6. Elaborar os materiais de divulgação e de comunicação relativos ao presente Convênio, respeitando todos os direitos de propriedade intelectual das Partes e/ou terceiros, se o caso;

3.1.7. Obter todas as licenças, autorizações, alvarás e certificados exigidos para execução das Atividades, incluindo, sem limitação, as exigidas para execução das obras e adequações no espaço físico do IFMG-OB e/ou Ouro Hub;

3.1.8. Manter a guarda de toda a documentação relacionada à execução do presente Convênio e respectivo Plano de Trabalho pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento contratual;

3.1.9. Prestar informações e esclarecimentos necessários e disponíveis à outra Parte, sempre que solicitados, no prazo de até 15 dias contados a partir do recebimento do pedido por escrito;

3.1.10. Empregar no decorrer da execução contratual os melhores esforços e as técnicas adequadas e necessárias ao bom desenvolvimento do Projeto, alocando recursos humanos com notória capacitação e experiência comprovada na execução de atividades da mesma natureza, bem como recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.11. Comunicar tempestivamente quaisquer fatos e/ou mudanças que afetem a execução do Convênio e/ou Plano de Trabalho;

3.1.12. Adotar medidas para prevenção de conflitos de interesse, comunicando imediatamente às demais Partes qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade;

3.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte, quando da execução das Atividades;

3.1.14. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.15. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Convênio e Plano de Trabalho;

3.1.16. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.17. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.18. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação ou “LAI”), obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização das Partes; e

3.1.19. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Convênio.

3.1.20. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.21. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.22. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. Compete ao IFMG-OB e à Prefeitura, conjuntamente:

3.2.1. Colaborar na avaliação de resultados e proposição de melhorias;

3.2.2. Assegurar a menção das outras Partes em comunicações oficiais e materiais de divulgação relacionados ao Ouro Hub;

3.2.3. Assegurar o cumprimento de todos os procedimentos internos exigidos para aprovação e celebração deste Convênio, bem como para a realização das atividades definidas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se integralmente pelo descumprimento desta cláusula ou por quaisquer danos decorrentes de seu descumprimento;

3.2.4. Assegurar que todos os instrumentos contratuais celebrados entre a Prefeitura e o IFMG-OB em relação ao Ouro Hub não conflitam com o presente Convênio, sendo dispensados quaisquer ajustes após a sua assinatura;

3.2.5. Definir, em conjunto, estratégias de sustentabilidade e continuidade das ações após o término da vigência deste Convênio.

3.3. Compete ao IFMG-OB, individualmente:

3.3.1. Designar pontos focais responsáveis pela interlocução com os parceiros deste Convênio.

3.3.2. Elaborar e redigir, quando pertinente, documentos e normativos acadêmicos de suporte e/ou complementares ao Projeto;

3.3.3. Disponibilizar o espaço físico do Ambiente de Inovação Ouro Hub, garantindo infraestrutura adequada para a implementação das Atividades previstas;

3.3.4. Contribuir para o desenvolvimento dos conteúdos pedagógicos e metodologias formativas dos cursos que serão oferecidos no âmbito do Projeto em conjunto com a equipe técnica externa contratada pela Associação, nos termos da cláusula 3.5.7 abaixo, se aplicável;

3.3.5. Apoiar e realizar oficinas, cursos e demais atividades formativas para docentes e estudantes no âmbito do Projeto;

3.3.6. Designar docentes, técnicos e monitores capacitados e qualificados para ministrar as formações, bem como para realizar acompanhamento pedagógico e validação científica dos cursos oferecidos no âmbito do Projeto;

3.3.7. Designar monitor(es) para atuação integral no Ouro Hub, responsáveis pela condução das atividades que serão oferecidas e pelo zelo dos equipamentos, bem como pela interlocução com as Partes deste Convênio;

3.3.8. Garantir que os profissionais designados para o Projeto possuam qualificação técnica compatível com as Atividades, assumindo integral responsabilidade por sua atuação;

3.3.9. Observar e fazer cumprir todas as normas internas do IFMG e a legislação aplicável, especialmente no que se refere a aprovações de documentos, celebração de parcerias, integridade, anticorrupção, proteção de dados pessoais e direitos autorais dos conteúdos produzidos;

3.3.10. Obter, quando necessário, autorizações e licenças para utilização de materiais didáticos, *softwares* ou tecnologias empregados no projeto, garantindo que não haja violação de direitos de terceiros;

3.3.11. Assegurar a guarda e manutenção adequada dos equipamentos disponibilizados no espaço físico, responsabilizando-se por sua conservação durante a vigência do Convênio;

3.3.12. Abrir chamamentos públicos, editais ou parcerias para a manutenção do espaço do Ouro Hub, quando pertinente.

3.3.13. Realizar monitoramento do Projeto, de acordo com o Plano de Monitoramento e Avaliação a ser aprovado;

3.3.14. Colaborar na avaliação dos resultados e na proposição de melhorias ao Projeto;

3.3.15. Apresentar, sempre que solicitado, os resultados e informações sobre o Projeto;

3.3.16. Comunicar os parceiros sobre quaisquer mudanças que impactem diretamente o cronograma de atividades do Projeto;

3.3.17. Assegurar a adequada menção das outras Partes em comunicações oficiais e materiais de divulgação relacionadas ao Projeto;

3.3.18. Publicar o extrato do Convênio, bem como seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União (D.O.U.) e promover sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4. À Prefeitura, individualmente:

3.4.1. Realizar reformas, adequações e melhorias no espaço físico, conforme as necessidades do Projeto;

3.4.2. Garantir que todas as reformas, adequações e melhorias no espaço físico observem as normas técnicas, de acessibilidade, segurança e legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes do descumprimento dessas normas;

3.4.3. Designar, caso necessário, professor(es) da rede municipal ou funcionário(s) da Prefeitura para atuação integral no Ouro Hub, responsáveis pela condução das atividades que serão oferecidas e pelo zelo dos equipamentos;

3.4.4. Promover a articulação com redes de ensino da região, estimulando o engajamento de docentes e estudantes nas atividades do Ouro Hub;

3.4.5. Apoiar logisticamente a execução das Atividades, inclusive por meio de divulgação institucional.

3.4.6. Designar pontos focais responsáveis pela interlocução com as outras Partes do Convênio;

3.4.7. Redigir, quando necessário, documentos e normativos complementares à execução do Projeto;

3.4.8. Realizar o monitoramento do Projeto, de acordo com o Plano de Monitoramento e Avaliação;

3.4.9. Colaborar na avaliação de resultados e proposição de melhorias;

3.4.10. Apresentar, sempre que solicitado, relatório e informações sobre o andamento do Projeto;

3.4.11. Comunicar as Partes sobre quaisquer mudanças que impactem diretamente o cronograma de atividades do Projeto;

3.4.12. Abrir chamamentos públicos, editais ou parcerias para a manutenção do espaço, quando pertinente;

3.4.13. Garantir a manutenção do espaço e a continuidade das ações após o término do Convênio;

3.4.14. Assegurar a menção das outras Partes em comunicações oficiais e materiais de divulgação relacionados ao Projeto.

3.5. À Associação, individualmente:

3.5.1. Acompanhar todas as etapas da implementação do Projeto, incluindo aquisição de materiais, montagem do espaço, inauguração e início das atividades;

3.5.2. Desenvolver identidade visual do projeto e do Ouro Hub;

3.5.3. Apoiar e desenvolver os conteúdos pedagógicos e recursos e metodologias para a formação dos profissionais que atuarão no espaço;

3.5.4. Orientar a produção dos conteúdos pedagógicos e metodologias dos cursos que serão oferecidos no âmbito do Projeto;

3.5.5. Orientar a disponibilização de trilhas de aprendizagem que serão oferecidas no âmbito do Projeto;

3.5.6. Doar, definitivamente, os equipamentos destinados à estruturação do Ambiente de Inovação Ouro Hub, previamente definidos no Plano de Trabalho, que define a lista, as especificações técnicas e as condições de entrega dos referidos bens. A doação ocorrerá nos limites do Plano de Trabalho mencionado, observadas as disposições da legislação aplicável à doação de bens para órgãos e entidades federais e municipais;

3.5.7. Garantir que os Equipamentos doados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e acompanhados da documentação necessária para sua utilização;

3.5.8. Contratar e remunerar equipe técnica, de acordo com o cronograma definido no Plano de Trabalho, para prestar assessoria na produção dos conteúdos pedagógicos e no processo de formação dos profissionais que atuarão no espaço, se o caso;

3.5.9. Prestar apoio, quando necessário, visando a interlocução dos agentes envolvidos no Projeto, ajudando a garantir sua plena execução;

3.5.10. Garantir a inserção dos logotipos da Prefeitura, do IFMG-OB e de parceiros financiadores do Projeto em materiais pedagógicos, de divulgação e de comunicação relativos ao presente Convênio, assegurando menção institucional a todos os parceiros.

3.5.11. Designar pontos focais responsáveis pela interlocução com as Partes do Convênio;

3.5.12. Elaborar o Plano de Monitoramento e Avaliação, em articulação com a Prefeitura e o IFMG-OB;

3.5.13. Comunicar tempestivamente quaisquer fatos que afetem a execução do Convênio;

3.5.14. Comunicar às outras Partes sobre quaisquer mudanças que impactem diretamente o cronograma de atividades do Projeto;

3.5.15. Coordenar as atividades do Convênio em articulação com a PREFEITURA e o IFMGOB, garantindo alinhamento entre os objetivos pedagógicos e operacionais;

3.5.16. Apoiar a formação dos profissionais que atuarão no espaço, oferecendo conteúdos, recursos e metodologias.

3.6. A Prefeitura e o IFMG-OB concordam em isentar, defender e indenizar a Associação, seus respectivos administradores, agentes e empregados com relação a todas e quaisquer ações, omissões, perdas ou danos, que possam resultar, direta ou indiretamente, (i) do descumprimento deste Convênio, Plano de Trabalho e/ou legislação aplicável; (ii) do uso dos Equipamentos no ambiente Ouro Hub após a doação prevista neste Convênio; (iii) dos conteúdos pedagógicos e trilhas de aprendizagem desenvolvidos pelo IFMG-OB; e/ou (iv) dos materiais elaborados com informações e orientações fornecidas pelo IFMG-OB.

3.7. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do Convênio, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes, cabendo a cada uma arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas respectivas obrigações.

4.2. A execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício entre as Partes, nem entre estas e os profissionais eventualmente envolvidos na execução das Atividades, sendo cada Parte individualmente obrigada a efetuar o recolhimento dos encargos sociais, tributários, trabalhistas, securitários e previdenciários devido ao seu respectivo pessoal, fornecendo os comprovantes e certidões necessárias sempre que solicitados pela outra Parte.

4.2.1. As Atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

4.3. Cada parte será exclusivamente responsável pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, não cabendo à outra Parte qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e será válido até 31 de dezembro de 2026, segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado pelo prazo adequado para conclusão das atividades mediante termo aditivo firmado entre as Partes, desde que haja interesse comum.

5.2. Qualquer alteração das condições previstas neste Convênio somente será válida mediante a celebração de Termo Aditivo entre as Partes.

5.3. A ausência de manifestação expressa das Partes, mediante a celebração de termo aditivo, quanto à prorrogação, implicará a extinção automática do presente Convênio ao término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As Partes cumprirão a Legislação Aplicável de Proteção de Dados em relação a quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em razão deste Convênio, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento. Para fins deste Convênio, considera-se "Legislação Aplicável de Proteção de Dados" toda e qualquer lei ou regulamento de privacidade aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais em quaisquer jurisdições onde possa ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais sob este Contrato, incluindo, sem limitação a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"), suas respectivas regulamentações e eventuais atualizações. "Controlador"; "Operador"; "Dados Pessoais"; "Titular"; "Tratamento" (e suas variáveis, incluindo, sem limitação "Tratado", "Tratar") terão o mesmo significado atribuído pela Legislação Aplicável de Proteção de Dados.

6.2. As Partes somente poderão tratar os dados pessoais coletados durante a execução deste Contrato para as finalidades previstas neste Convênio e/ou Plano de Trabalho, devendo restringir o acesso a tais dados exclusivamente às pessoas que necessitem deles para a execução do objeto contratual.

6.3. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

6.4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

6.5. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

6.6. As Partes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações e conhecimentos (incluindo, mas não limitado a *know-how*, tecnologias, programas de computador, procedimentos, materiais e todos os desenvolvimentos ou criações privilegiáveis ou não) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse de uma das Partes ou de terceiros que estiverem sob a responsabilidade de uma das Partes, e que forem revelados entre duas ou mais Partes exclusivamente para subsidiar deste Convênio, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário, não podendo a(s) outra(s) Parte(s) cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.2. As Partes reconhecem que as atividades a serem desenvolvidas sob este Convênio tem por objetivo, entre outros, a produção de conteúdos e materiais pedagógicos (“**Resultados**”). O IFMG-OB terá a titularidade dos Resultados do Projeto e poderá livremente, entre outros, licenciar, ceder, gerar obras derivadas ou novas versões, usar, disponibilizar, reproduzir, distribuir ou fornecer os Resultados ao acesso de terceiros, desde que respeitadas as demais disposições deste Convênio.

7.3. Os materiais e conteúdos pedagógicos produzidos em decorrência deste Convênio serão de uso comum das Partes, devendo ser citados em publicações ou divulgações relacionadas ao objeto deste Convênio.

7.4. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do seu titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

7.5. O logo da Associação poderá ser incluído nos Resultados para fins de transparência e, neste caso, caberá à Associação fornecer e expor sua logomarca para aplicação em todo conteúdo e/ou material a ser produzido em virtude do presente Convênio, indicando os padrões e regras de uso da marca.

7.6. As Partes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da(s) outra(s) Partes(s) ou de seus empregados, especialmente, mas não limitado, em qualquer propaganda, informação à imprensa, publicidade ou materiais e conteúdos que não estejam dentro do escopo deste Convênio, sem a prévia aprovação por escrito da Parte referida.

7.6.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

7.7. Os materiais e conteúdos pedagógicos produzidos em decorrência deste Convênio serão de uso comum dos partícipes, devendo ser citados em publicações ou divulgações relacionadas ao objeto da cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes obrigam-se a manter e a fazer com que os seus empregados, contratados e subcontratados alocados para a prestação do objeto deste Convênio obriguem-se manter confidenciais, a qualquer momento durante o período de vigência ou após o término ou rescisão deste Convênio, todas as informações confidenciais a que tiverem acesso na execução da atividade objeto do presente Convênio, por qualquer meio e sob qualquer forma, ("**Informações Confidenciais**"), desde o momento em que lhes sejam reveladas, obrigando-se a não divulgá-las a terceiros, em quaisquer circunstâncias e sob quaisquer condições, e ainda a protegê-las de qualquer uso ou revelação não autorizados, sob pena de responder pelas sanções civis e penais cabíveis ao caso, além de dar ensejo à imediata rescisão do presente Convênio.

8.2. A Parte receptora deverá notificar imediatamente a Parte proprietária de quaisquer fatos conhecidos da Parte receptora sobre qualquer acesso, divulgação, uso, perda, dano ou destruição acidental ou não autorizada de Informações Confidenciais pela Parte receptora, seus agentes ou pessoas a ela ligadas em razão deste Convênio ou por qualquer terceiro.

8.3. Caso a Parte receptora seja obrigada por força de lei ou ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciais competentes, a fornecer quaisquer Informações Confidenciais, a Parte receptora deverá comunicar à Parte proprietária, por escrito, o recebimento do documento que manifesta a referida obrigação remetendo cópia à Parte proprietária no prazo de 7 dias contados de seu recebimento, bem como indicando as informações confidenciais exigidas, as circunstâncias em que devam ser prestadas e seu(s) destinatário(s), a fim de possibilitar à Parte proprietária a adoção de todas as providências que esta considere necessárias ou cabíveis.

8.4. A Parte receptora declara desde já estar ciente que, caso verificada violação desta Cláusula Oitava, poderá resultar na rescisão automática deste Convênio, por justa causa. A Parte receptora compromete-se a manter em sigilo as Informações Confidenciais durante a vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o

término ou rescisão, independente do motivo, respondendo pelas perdas e danos que causar.

8.5. As Informações Confidenciais não abrangem as informações que (i) ora ou doravante tornem-se de domínio público, sem ser por ato ou omissão da outra Parte; (ii) estejam na posse legal da outra Parte, antes da divulgação, não tendo sido direta ou indiretamente obtidas da Parte divulgadora pela outra Parte; (iii) sejam legalmente divulgadas por terceiros à outra Parte; (iv) sejam desenvolvidas de forma independente pela outra Parte.

8.5. O disposto nesta cláusula não obsta o cumprimento dos deveres de publicidade e transparência previstos em lei aplicável, inclusive Lei 12.527/2011, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Convênio será acompanhada por uma comissão formada por representantes indicados pelas Partes ("**Comissão**"), a quem caberá:

9.1.1. Avaliar o andamento das ações e acompanhar a execução das ações previstas conforme atividades previstas no Plano de Trabalho;

9.1.2. Propor ajustes e melhorias;

9.1.3. Durante a execução do Projeto, elaborar relatórios mensais, nos termos do Plano de Trabalho;

9.1.4. Em 60 dias após a conclusão do Projeto, elaborar relatório final, nos termos do Plano de Trabalho;

9.1.5. Dirimir dúvidas operacionais relacionadas ao objeto do Convênio;

9.1.6. Manter contato com as Partes para cumprimento das responsabilidades definidas no Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

9.2. A Comissão será composta por 2 representantes de cada parte, indicados formalmente por escrito, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Convênio.

9.3. Caberá aos representantes de cada Parte realizar a comunicação com a outra Parte, incluindo, mas não se limitando ao envio e recebimento de solicitações, bem como o agendamento de reuniões, sendo obrigatório que todas as comunicações sejam devidamente registradas.

9.4. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer das Partes com antecedência mínima de 7 dias. As reuniões da Comissão serão registradas em atas, assinadas pelos presentes e compartilhadas entre as Partes no prazo de 7 dias após sua realização.

9.5. As deliberações da Comissão terão caráter consultivo, não vinculando as Partes, salvo quando formalizadas por meio de termo aditivo.

9.6. A Associação poderá, sempre que considerar necessário e sem prejuízo dos métodos de avaliação do IFMG-OB e da Prefeitura, realizar instrumentos de escuta e avaliação qualitativa junto aos participantes da Ouro Hub, com o objetivo de acompanhar os impactos do Projeto.

9.7. Sempre que o representante indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outra Parte, no prazo de 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto;

9.8. Os representantes indicados pelos partícipes formarão uma comissão para o acompanhamento da parceria, a quem caberá avaliar o andamento das ações, propor ajustes e elaborar relatórios periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo término do prazo de vigência, caso não tenha sido firmado Aditivo para sua renovação;

10.1.2. Por denúncia de qualquer Parte que não tenha interesse na continuidade do Convênio, mediante notificação escrita às demais Partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.1.3. Por acordo entre as Partes antes do término da vigência, desde que formalizado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as Partes, ressalvadas as obrigações já assumidas;

10.1.4. Por decisão unilateral de qualquer Parte, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as Partes, ressalvadas as obrigações já assumidas.

10.2. Constituirá motivo para a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de notificação prévia, e sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa da Parte infratora, a:

10.2.1. Violação das Leis Anticorrupção (definido abaixo), das obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula Oitava e da legislação aplicável; e

10.2.2. Utilização de recursos obtidos através ou em razão do presente Convênio para finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento e em seu Plano de Trabalho, e/ou em desconformidade com a legislação aplicável, ou com o padrão de uso, operação e manutenção recomendados para os referidos recursos, incluindo, sem limitação, os Equipamentos doados.

10.3. Em caso de descumprimento deste Convênio, a parte inadimplente será notificada para regularização no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão imediata.

10.4. Nenhuma das partes será responsabilizada por descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 ("**Código Civil**").

10.5. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das Partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.6. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão o Convênio para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE

11.1. As Partes declaram que estão cientes, conhecem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, e a Lei Federal nº 9.613/1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("**Leis Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

11.2. As Partes e seus representantes legais, com relação à execução do objeto do presente Convênio, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

11.3. Cada uma das Partes compromete-se a comunicar por escrito à outra Parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionadas ao presente Convênio.

11.4. Ajustam as Partes que as atividades referentes ao Convênio ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução objeto do presente Contrato, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

11.5. O descumprimento das Leis Anticorrupção por qualquer das Partes no âmbito deste Convênio poderá ensejar sua rescisão, cabendo à Parte infratora a responsabilidade exclusiva por eventuais consequências legais decorrentes de sua conduta.

11.6. Cada Parte declara que, na data da assinatura deste Convênio, não está envolvido em investigações, processos administrativos ou judiciais relacionados a corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, comprometendo-se a informar imediatamente caso tal situação venha a ocorrer durante a vigência do Convênio.

11.7. As Partes declaram que não utilizam, e não utilizarão para fins do Projeto, trabalho infantil e que respeitarão integralmente os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 ("**Estatuto da Criança e do Adolescente**"). Qualquer Parte poderá rescindir o Convênio, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS DOADOS

12.1. A Associação realizará a doação de equipamentos destinados à estruturação e funcionamento do Ambiente de Inovação Ouro Hub, conforme as necessidades identificadas pelas Partes no decorrer da execução deste Convênio.

12.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do IFMG-OB.

12.3. Consideram-se bens os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados necessários à consecução do objeto.

12.4. O IFMG-OB deverá contabilizar, patrimoniar e proceder à guarda dos bens recebidos, bem como encaminhar manifestação à Associação e à Prefeitura com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

12.5. A lista de equipamentos disponível neste instrumento e no do Plano de Trabalho, assinada pelas Partes por seus representantes legais devidamente autorizados, contendo a descrição detalhada dos bens, suas especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega e instalação, observando-se o disposto no Decreto nº 9.764/2019, que regulamenta o recebimento de doações de bens móveis e serviços por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

12.6. A disponibilização da lista de equipamentos tem por função garantir a plena execução do Plano de Trabalho, servindo também para delimitar o escopo da doação e evitar a atribuição à Associação de obrigações mais amplas do que as originalmente pactuadas. Eventuais equipamentos não contemplados no referido documento não integrarão o escopo desta doação, não cabendo à Associação responsabilidade por sua aquisição, fornecimento ou manutenção.

12.7. Após a entrega e aceite formal dos equipamentos pelo IFMG-OB, a Associação não será responsável por danos, perdas ou mau uso decorrentes da operação, manutenção ou instalação inadequada.

12.8. Exceto pelas garantias expressamente previstas neste Convênio, a Associação não assume qualquer outra garantia, explícita ou implícita, quanto à

adequação dos Equipamentos para fins específicos da IFMG-OB, Prefeitura e/ou Projeto.

12.9. A Associação não será responsável por perdas e danos causados nos Equipamentos após a doação, incluindo, mas não se limitando àqueles (i) causados por instaladores, operadores, servidores ou prestadores de serviços contratados pela IFMG-OB e/ou Prefeitura; (ii) decorrentes do uso dos Equipamentos para finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento e/ou no Plano de Trabalho; e/ou (iii) decorrentes do uso em desconformidade com a legislação aplicável, ou com o padrão de uso, operação e manutenção recomendados para os Equipamentos.

12.10. A Associação declara que os equipamentos doados são de sua propriedade legítima, livres de ônus, gravames ou restrições, e que não derivam de práticas ilícitas.

12.11. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de toda a documentação necessária para sua instalação, operação e manutenção, incluindo manuais e certificados de conformidade.

12.12. Relação de equipamentos previstos para compor o escopo das ações no Plano de Trabalho, referentes aos itens identificados e acordados entre as Partes.

12.13. Os valores apresentados abaixo constituem estimativas para fins de planejamento, não representando obrigação financeira definitiva, podendo ser ajustados conforme a execução do projeto e a disponibilidade dos bens.

EQUIPAMENTOS	QTD.	VALOR
Furadeira parafusadeira 3/8" com bateria 12V e acessórios PFV 120 Vonder	1	R\$ 225,99
Micro Retifica 127V com acessórios	1	R\$ 313,69
Serra Circular (Modelo: GKS 20-65 com disco e guia)	1	R\$ 793,00
Fresadora CNC de bancada +Rolo Rotativo (modelo Twotrees TTC450)	1	R\$ 5.658,00
Serra Tico Tico (modelo: bosch GST 750)	2	R\$ 952,00
Jogo de ferramentas completo	1	R\$ 684,00
Base de corte em PVC e Borracha	5	R\$ 184,75
Maleta de ferramentas	1	R\$ 686,00
Sugador de solda	2	R\$ 45,86
Ferro de solda com suporte	10	R\$ 237,40
Paquímetro digital	1	R\$ 309,75
Estanho	1	R\$ 173,85
Martelo de borracha	1	R\$ 32,31
Multímetro	2	R\$ 133,66
Serrote	1	R\$ 24,99
Trena de 5 metros	2	R\$ 20,00
Prego com cabeça	1	R\$ 20,00

Prego com cabeça aço	1	R\$ 29,99
Trincha Pincel simples	1	R\$ 38,26
Cola quente	1	R\$ 37,60
Pistola de Cola Quente	5	R\$ 607,55
Painel metálico	1	R\$ 143,66
Impressora 3D Bambu Lab H2D + AMS 2 Pro (combo)	1	R\$ 23.494,00
Impressora 3D de Resina + Máquina de Lavagem e Cura (Modelo: Creality Halot Mage Pro +UW-03)	1	R\$ 5.668,50
Scanner 3D (modelo: CR+SCAN OTTER)	1	R\$ 5.001,00
Gravadora e cortadora a laser (Modelo: CR-Laser Falcon 2 Pro)	1	R\$ 7.124,05
Desumidificadora de Filamento (Modelo: Creality Space PI Filament Dryer Plus)	1	R\$ 438,00
Filamento para impressora 3D Pla+ 1,75 mm 1Kg	2	R\$ 244,00
Mini Motor 3-6v Dc	10	R\$ 272,10
Suporte de pilha AA	100	R\$ 435,00
Fio Wire Wrapp 30 AWG 250 m 8 cores para robótica	1	R\$ 53,91
Mini interruptores	100	R\$ 158,11
Pilhas AA	1	R\$ 65,54
Kits de robótica (arduíno iniciante, arduíno mega, seguidor de linha, IoT, de Reposição)	5	R\$ 14.250,00
MDF de 3mm a 6mm 50 cm x 50 cm	10	R\$ 705,00
Notebook 15.6 i7	1	R\$ 9.498,00
Drone DJI Mini 3 Standard Controle Remoto com Tela BR - DJI047	1	R\$ 6.800,00
Tab Samsung Galaxy S10 Lite 128gb, 6gb Ram Cinza	1	R\$ 1.970,00
Case para tablet	1	R\$ 94,00
PC Servidor multiuso - aplicações, testes, simulações e usos que exigem alta capacidade de processamento	1	R\$ 10.520,00
Iphone 16e	1	R\$ 3.499,00
Microfone sem fio bastão	1	R\$ 1.076,97
Suporte para Fundo Infinito + Chroma Key 3x2 + 15 Presilhas + bolsa	1	R\$ 252,14
Caixa de som com Bluetooth	1	R\$ 2.511,00
Tripé para câmera fotográfica	1	R\$ 169,00
Iluminador Ring Light	1	R\$ 169,48
Microfone de lapela	1	R\$ 361,23
Microfone tipo estúdio (simples)	1	R\$ 573,00
Prateleira com mão francesa (kit com 3)	2	R\$ 400,66
Armário multiuso	1	R\$ 276,03
Caixas organizadoras	1	R\$ 179,95

Bancada	1	R\$ 1.299,99
Caixa de Máscaras	2	R\$ 256,00
Avental	20	R\$ 178,20
Abafador de Ruído	10	R\$ 789,00
Luva de segurança de borracha	20	R\$ 65,20
Óculos de segurança	20	R\$ 91,03

Valor estimado

R\$110.291,40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pelo IFMG-OB no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

13.1.1. Compete ao IFMG-OB a divulgação do Convênio e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 04 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos respectivo site oficial na internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada Parte assegurará que nenhum anúncio, declaração ou documento contendo qualquer referência à outra ou aos termos deste Convênio será publicado ou realizado (verbalmente ou por escrito) sem o consentimento expresso, prévio e por escrito da outra Parte.

14.2. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus respectivos interesses, e em consonância com a legislação aplicável. Declaram, ainda, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das Partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

14.3. O Projeto será realizado sem qualquer interferência, financiamento ou vinculação política e é vedada sua utilização e/ou divulgação, pelas Partes ou terceiros, para fins eleitorais ou promoção de agentes públicos relacionados às Partes.

14.4. Quaisquer alterações deste Convênio que estejam abrangidas pela Instrução Normativa nº 07/2021 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do IFMG, ou por norma que a substitua, deverão ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFMG e formalizadas mediante comum acordo entre as Partes.

14.5. As Partes obrigam-se a exigir de todas as pessoas diretamente relacionadas ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a, seus empregados, representantes, subcontratados e parceiros comerciais, o cumprimento das disposições desta cláusula e de todas as demais obrigações previstas neste Convênio, responsabilizando-se por eventuais violações cometidas por tais terceiros no âmbito do presente Convênio.

14.6. As Partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao Projeto, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

14.7. Todas as notificações, avisos ou comunicações decorrentes deste Convênio, por uma das Partes à outra, serão efetuados por escrito, através de carta protocolada ou registrada com aviso de recebimento ou e-mail com aviso de entrega. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula serão enviados às Partes para os endereços e/ou e-mails dos representantes indicados no Plano de Trabalho.

14.8. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

15.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal. Convênio 15/2025/OB (2571498) SEI 23712.001435/2025-15 / pg. 6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

19.1. Os bens remanescentes de titularidade do IFMG, quando disponibilizados para uso no âmbito deste Convênio, permanecerão integrando o patrimônio do IFMG, cabendo ao IFMG sua gestão patrimonial, guarda e controle, nos termos de suas normas internas.

19.2. Encerrada a vigência do Convênio, os bens remanescentes de titularidade do IFMG permanecerão sob sua guarda e destinação institucional, preferencialmente vinculados às finalidades relacionadas ao objeto deste instrumento.

19.3. Caso haja bens permanentes adquiridos por quaisquer dos partícipes com recursos próprios, para execução do objeto, a titularidade e destinação desses bens deverão observar: (i) a comprovação de aquisição; (ii) o interesse público e a continuidade das finalidades do projeto; e (iii) o registro patrimonial correspondente, devendo constar, quando aplicável, termo de incorporação/doação/cessão específico.

19.4. Abaixo encontra-se o detalhamento dos bens remanescentes, para fins de controle e transparência.

19.4.1 Descrição dos bens remanescentes disponibilizados pelo IFMG – Campus Ouro Branco

Para fins de controle, acompanhamento e transparência no âmbito Convênio firmado entre o IFMG – Campus Ouro Branco, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco e a Organização Mais Unidos, registra-se que o IFMG disponibilizará os seguintes bens e estruturas institucionais, de sua titularidade, sem transferência de domínio ou posse definitiva:

a. Infraestrutura física (bens imóveis de uso institucional)

- 01 (uma) sala institucional destinada às atividades do acordo, localizada nas dependências do IFMG – Campus Ouro Branco;
- Salas adicionais do campus, passíveis de utilização eventual para reuniões, encontros institucionais e atividades colaborativas;
- Espaço de coworking institucional, integrado à infraestrutura do campus.

b. Bens permanentes móveis

- Mesas e cadeiras integrantes do mobiliário institucional do IFMG, alocadas no espaço de coworking e na sala disponibilizada;
- Equipamentos de monitoramento eletrônico (câmeras de vigilância) já incorporados ao patrimônio do campus, utilizados para segurança do espaço;
- Aparelho telefônico institucional, vinculado à rede interna do IFMG, quando aplicável.

(Ressalta-se que todos os bens móveis permanecem registrados no patrimônio do IFMG, sendo vedada sua retirada, alienação ou utilização fora das finalidades previstas no acordo.)

c. Sistemas e utilidades institucionais

- Fornecimento de energia elétrica, água e demais utilidades necessárias ao funcionamento regular do espaço;
- Acesso à rede de Internet institucional do IFMG, por meio da infraestrutura de rede existente, observadas as políticas de segurança da informação e uso de tecnologia da instituição;
- Acesso à infraestrutura predial e lógica existente, observadas as normas internas do campus.

d. Serviços institucionais associados (não caracterizados como bens permanentes)

- Serviço de vigilância patrimonial e controle de acesso, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas;
- Serviço de limpeza e conservação do espaço, realizado diariamente por servidora vinculada ao campus;
- Manutenção predial básica e suporte institucional, conforme rotinas regulares do IFMG.

Observação final:

Os bens e serviços descritos configuram apoio institucional, permanecendo sob responsabilidade, gestão e patrimônio do IFMG – Campus Ouro Branco, não implicando cessão definitiva, doação ou transferência de titularidade às demais partes envolvidas no acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Seção Judiciária do estado de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal da 6ª Região, para dirimir quaisquer conflitos, demandas e ajustes decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integralmente da estrutura da Administração Pública.

20.2. Na tentativa prévia de solução administrativa, as Partes deverão solicitar à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CAAF), vinculada à Advocacia-Geral da União, a análise da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por estarem justos e acordados, lavram o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Ouro Branco/MG, ____ de _____ de 2025.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL BASTOS TEIXEIRA
Data: 05/02/2026 14:51:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Rafael Basto Teixeira

Reitor



Documento assinado digitalmente
HAROLDO LACERDA DE BRITO
Data: 05/02/2026 14:31:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO BRANCO

Haroldo Lacerda de Brito

Diretor Geral

SAVIO RODRIGUES
FONTES:04063572935

Assinado de forma digital por
SAVIO RODRIGUES
FONTES:04063572935
Dados: 2026.02.05 11:17:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Sávio Rodrigues Fontes

Prefeito de Ouro Branco



Documento assinado digitalmente
DANIEL GRYNBERG HORPACZKY
Data: 06/02/2026 15:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO GRUPO MAIS UNIDOS

Daniel Grynberg Horpaczky

TESTEMUNHAS:

Nome: FERNANDA DALL ANTONIA

CPF:

Assinatura: _____

Nome: ELLEN DE JESUS CORREA

CPF:

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
JOSEMAR IVO PEREIRA DA SILVA
Data: 04/02/2026 08:53:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELO JOSE
RONCALLI DE
LIMA:46621202687

Assinado de forma digital por
ANGELO JOSE RONCALLI DE
LIMA:46621202687
Dados: 2026.02.04 14:21:05
-03'00'